

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIAS FINANCEIRAS

REF. 20150393

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	. 3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	. 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	. 3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	. 4
Artigo 4.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	. 4
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações	. 4
CAPÍTULO II	. 4
Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos	. 4
Artigo 6.º Modo e prazo de apresentação das candidaturas	. 4
Artigo 7.º Requisitos minímos dos candidatos	. 5
Artigo 8.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	. 9
Artigo 9.º Documentos que constituem a candidatura	10
Artigo 10.º Modelo simples de qualificação dos candidatos	10
Artigo 11.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	10
Artigo 12.º Análise das candidaturas	11
Artigo 13.º Critério de qualificação	11
Artigo 14.º Relatório preliminar da fase de qualificação	11
Artigo 15.º Audiência prévia	11
Artigo 16.º Relatório final da fase de qualificação	12
Artigo 17.º Dever de qualificação	12
Artigo 18.º Notificação da decisão de qualificação	12
Artigo 19.º Princípio da igualdade	12
Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP	13
Anexo II – Declaração para Recurso a Terceiros	15
Anexo III - Declaração Abonatória	16
Anexo IV - Modelo de resposta	17



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de auditorias financeiras".
- 2. O concurso tem por objeto a selecção de co-contratantes para a celebração de um acordo quadro quadro para a prestação de serviços na área de auditoria financeira, nomeadamente ao balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, bem como aos respetivos anexos, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria em vigor, aceites pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).
- 3. O acordo quadro referido no número anterior compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 Território Nacional
 - b) Lote 2 Administrações Regionais de Saúde
 - c) Lote 3 Região Norte
 - d) Lote 4 Região Centro
 - e) Lote 5 Região de Lisboa e Vale do Tejo
 - f) Lote 6 Região do Alentejo e Algarve
 - g) Lote 7 Região Autónoma da Madeira
 - h) Lote 8 Região Autónoma dos Açores

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa, com os números de telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico contratacao@spms.min-saude.pt no âmbito das atribuições que lhe estão atribuídas, designadamente para a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, sendo beneficiários os organismos do Ministério da Saúde e as Entidades do Serviço Nacional de Saúde (adiante designado SNS), nos termos definidos nos n.º 1 e 5 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro.



Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 10 de julho de 2015.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações

- 1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados através da plataforma eletrónica, disponível em www.comprasnasaude.pt até às 18h00 do dia 23 de julho de 2015.
- 2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 02 de agosto de 2015.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao dia referido no número anterior.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados no sitio www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
- 5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

Artigo 6.º

Modo e prazo de apresentação das candidaturas

- Os documentos que constituem a candidatura, constantes do artigo 9.º deste programa do concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em <u>www.comprasnasaude.pt</u> e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- As candidaturas devem ser apresentadas até às 18h00 do dia 12 de agosto de 2015, em www.comprasnasaude.pt.



- 3. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
- 5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 7.º

Requisitos minímos dos candidatos

- 1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:
 - 1.1. Requisitos Técnicos:
 - 1.1.1. Mérito técnico do candidato:
 - 1.1.1.1. Experiência em projetos de natureza semelhante
 - 1.1.1.2. Capacidade de prestação de serviço
 - 1.1.2. Mérito técnico dos recursos
 - 1.1.2.1. Nível de experiência dos recursos apresentados para cada perfil
 - 1.1.2.2. Nível de experiência dos recursos apresentados em termos de projetos (Administração Pública e SNS / Ministério da Saúde)
 - 1.2. Requisitos Financeiros:
 - 1.2.1. Deve cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos, relativo à Robustez financeira do candidato:
 - 1.2.1.1. EBITDA (média aritmética dos últimos 3 exercícios);
 - 1.2.1.2. Apresentação de declaração bancária;
 - 1.2.2. Volume de negócio (média aritmética dos últimos 3 exercícios): Robustez financeira do candidato.
 - 1.3. Requisitos Operacionais:
 - 1.3.1. Dimensão mínima do candidato
 - 1.3.1.1. Volume mínimo de colaboradores
 - 1.3.1.2. Número mínimo de Revisores Oficiais de Contas (ROC's) do candidato
 - 1.3.2. Nível de experiência a realizar auditoria às contas de entidades de interesse público
- 2. Sendo que:



- 2.1. Para o n.º 1.1.1.1. Experiência em projetos de natureza semelhante, do presente artigo, cada candidato deve apresentar no mínimo 2 (dois) projetos de natureza semelhante, no valor mínimo de 7.000,00€, cada projeto.
- 2.2. Para o n.º 1.1.1.2. Capacidade de prestação de serviço, do presente artigo, cada candidato deve apresentar, no mínimo, os seguintes recursos de acordo com os perfis:

Lotes	ROC	Coordenador de projeto	Restante equipa técnica
Nacional	2	10	20
ARS's	1	5	10
Regional	1	5	10

Para o n.º 1.1.2.1. - Nível de experiência dos recursos apresentados para cada perfil, do presente artigo, cada candidato deve apresentar recuros com a seguinte experiência mínima:

Lotes	ROC	Coordenador de projeto	Restante equipa técnica
Todos os lotes	100% dos recursos	100% dos recursos	100% dos recursos
	apresentados com > ou = 2	apresentados com > ou = 2	apresentados com >ou = 6
	anos de experiência nas	anos de experiência nas	meses de experiência nas
	funções	funções	funções

Para o n.º 1.1.2.2. - Nível de experiência dos recursos apresentados em termos de projetos (Administração Pública e SNS / Ministério da Saúde), do presente artigo, o candidato deve apresentar:

Lotes	Auditoria (ou trabalhos relacionados) a Entidades da Administração Pública em geral	Auditoria (ou trabalhos relacionados) a Entidades do SNS / Ministério da Saúde	
Todos os lotes	No mínimo 1 projeto, no valor mínimo de 5.000 euros, cada;	No mínimo 1 projeto, no valor mínimo de 5.000 euros, cada;	

Para o n.º 1.2.1.1. - EBITDA (média aritmedica dos últimos três exercícios) – Aplicável a todos os lotes:

Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos, (adiante designado apenas por CCP), aplicável por força do n.º 2 do artigo 165º do mesmo diploma, a valoração do critério será efetuada de acordo com a escala representada na tabela que se segue:

	Escala de Avaliação do Critério Capacidade Financeira					
	0% 50% 100%					
Condição a Verificar						
	$V \times t \leq R \times f$ SPMS – Serviços F	$1,5 imes (extsf{V} imes t) \leq extsf{R} imes f$ Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.	$2 \times (V \times t) \leq R \times f$			
		NUIMPC 509 540 716				
	Av. João Crisóstomo, nº 9 3º 3	1049-062 Lisboa Tel.: 213 305 075 Fax: 210 048 15	9			
			Página 6 de 17			



em que:

V = Valor económico estimado do contrato e assume para o presente procedimento para cada lote que o integra os seguintes valores:

Lote 1	Nacional	500.000,00€
Lote 2	ARS's	200.000,00€
Lote 3	Norte	150.000,00€
Lote 4	Centro	150.000,00€
Lote 5	Grande Lisboa	150.000,00€
Lote 6	Alentejo e Algarve	150.000,00€
Lote 7	Madeira	100.000,00€
Lote 8	Açores	100.000,00€

f = Fator definido em função do lote, para o presente procedimento, para cada lote, com o valor estipulado de 1.

t = Taxa de juro Euribor, a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República (a consultar http://pt.euribor-rates.eu/euribor-taxa-6meses.asp

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, calculado através da seguinte fórmula:

$$i = 3$$

$$\sum_{i=1}^{\infty} EBITDA(i)$$

$$R = \frac{i = 1}{3}$$
, em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido da subtracção entre os Proveitos e Ganhos Operacionais (campo A0133 da declaração IES) e os Custos e Perdas Operacionais (campo A0112 da declaração IES), deduzido das Amortizações e das Provisões (campo A0109 da declaração IES), conforme cálculo constante no Anexo II-B deste programa de concurso.

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Nota: No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da



função adaptado em conformidade – isto é, para 2 (dois), no caso de dois exercícios concluídos, e para 1 (um), no caso de um exercício concluído.

No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Para o n.º 1.2.1.2. - Declaração Bancária - Os candidatos podem apresentar declaração bancária de acordo com o modelo constante no Anexo VI do CCP.

Para o n.º 1.2.2. - VOLUME DE NEGÓCIO – aplicável a todos os lotes, carateriza a Média aritmética dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 superior ou igual, aos valores constantes do quadro infra:

Lote 1	Nacional	2.000.000,00€
Lote 2	ARS's	1.000.000,00€
Lote 3	Norte	600.000,00€
Lote 4	Centro	600.000,00€
Lote 5	Grande Lisboa	600.000,00€
Lote 6	Alentejo e Algarve	600.000,00€
Lote 7	Madeira	500.000,00€
Lote 8	Açores	500.000,00€

Para o n.º 1.3.1.1. - Volume mínimo de colaboradores, o candidato deve apresentar os seguintes números mínimos de colaboradores remunerados e registados na declaração da Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2014:

Lote 1	Nacional	>= 200 colaboradores efetivos
Lote 2	ARS's	>= 100 colaboradores efetivos
Lote 3	Norte	>= 40 colaboradores efetivos
Lote 4	Centro	>= 40 colaboradores efetivos
Lote 5	Grande Lisboa	>= 40 colaboradores efetivos
Lote 6	Alentejo e Algarve	>= 40 colaboradores efetivos
Lote 7	Madeira	>= 30 colaboradores efetivos
Lote 8	Açores	>= 30 colaboradores efetivos

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.



Para o n.º 1.3.1.2. - Número mínimo de Revisores Oficiais de Contas (ROC's), o candidato deve apresentar os seguintes números mínimos de ROC's registados na OROC (de acordo com a informação atualmente disponível no site OROC http://www.oroc.pt/):

Lote 1	Nacional	20
Lote 2	ARS's	5
Lote 3	Norte	8
Lote 4	Centro	6
Lote 5	Grande Lisboa	8
Lote 6	Alentejo e Algarve	6
Lote 7	Madeira	5
Lote 8	Açores	5

2.3. Para o n.º 1.3.2 - Nível de experiência a realizar auditoria às contas de entidades de interesse público (nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 225/208, de 20 de novembro), aplicável apenas aos lote 1 - Território Nacional e lote 2 - Administrações Regionais de Saúde, o candidato deve apresentar no mínimo 1 (um) projeto de auditoria a entidades de interesse público

Artigo 8.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

- 1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados no artigo anterior, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração para recurso a terceiros para preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica (caso seja necessário) – ver anexo II;
 - Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 (três) anos;
 - c) Declaração abonatória que ateste a experiência do candidato, em termos funcionais e técnicos (uma por cada projeto apresentado nos critérios de qualificação) ver anexo III;



- d) Curriculum Vitae de cada recurso apresentado para os critérios de qualificação, juntamente com uma declaração sob compromisso de honra de que a experiência descrita nos CVs é fidedigna à data de entrega da candidatura;
- e) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo candidato (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, etc).

Artigo 9.º

Documentos que constituem a candidatura

- A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
- 2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
- 4. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respectiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
- 5. Modelo de resposta em excel de acordo com o Anexo IV.
- 6. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em português.

Artigo 10.º

Modelo simples de qualificação dos candidatos

O modelo de qualificação é um Modelo de qualificação simples com seleção de concorrentes, em que todos aqueles que cumpram os requisitos minímos exigidos podem qualificar-se para o acordo quadro.

Artigo 11.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere o artigo 5.º do presente programa de concurso.



- 2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa—lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

- 1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
- 2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referido no artigo 7.º deste Programa de Concurso é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto nos artigos 8.º e 9.º deste Programa de Concurso.

Artigo 13.º

Critério de qualificação

São qualificados os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados no artigo 7.º do presente programa do concurso.

Artigo 14.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 15.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.



Artigo 16.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 17.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 16.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 19.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Anexo II — Declaração para Recurso a Terceiros para Preenchimento de Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica

Anexo III - Declaração Abonatória

Anexo IV - Modelo de resposta



Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a) ...

b) ...

2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);



- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- *iv*) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- *j*) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no PP.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º do CCP.



Anexo II – Declaração para Recurso a Terceiros para Preenchimento de Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica

[Identificação do representante legal do membro do candidato], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], [identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], ... [todas as empresas subcontratadas devem subscrever a declaração nestes termos], e [identificação do representante legal do terceiro], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], declaram sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos da Candidatura que apresentam ao Lote [indicar designação do lote] que, tendo o candidato [designação do candidato] recorrido ao [identificação do terceiro] para efeitos de preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, designadamente para efeitos do preenchimento do(s) requisito(s) [identificação do(s) requisito(s) mínimos em causa], comprometer-se incondicionalmente, a atribuir-lhe a execução das seguintes prestações objeto dos contratos que eventualmente venham a ser celebrados referentes aos seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

Terceiro	Requisitos Mínimos de Capacidade Técnica

Mais declaram comprometer-se incondicionalmente a atribuir a execução das prestações objeto dos contratos que eventualmente venham a ser celebrados e a que se referem os referidos requisitos técnicos constantes da tabela acima ao(s) subcontratado(s) que os preencher(em).

Lisboa, [<i>dia</i>] de [<i>mês</i>] de 2015
[Assinatura dos representantes legais]

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



Anexo III - Declaração Abonatória

[Papel Timbrado]				
	DECLA	RAÇÃO		
[Identificação da sociedad	e], com sede em [sede da so	<i>ciedade</i>], pessoa coletiva n.º	[número fiscal da sociedade],	
matriculada na Conservató	ria do Registo Comercial de [indi	icação da Conservatória do Reg	gisto Comercial], com o capital	
social de [capital social]	, neste ato representada po	or [identificação do represer	ntante legal do membro do	
	e de representante legal, vem p		-	
	rias financeiras, tendo aqueles s			
com a equipa, que a seguir	•	civiços sido presiduos com o	objeto, no periodo, pelo valor e	
com a equipa, que a seguir	se muica.			
	· · · ·			
Objeto do Contrato	Inicio – Fim	Valor (S/ IVA)	Equipa	
	(mês/ano)		(FTE's)	
Lisboa, [<i>dia</i>] de [<i>mês</i>] de 2015				

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.
NUIMPC 509 540 716

[Assinatura dos representantes legais]



Anexo IV - Modelo de resposta

4	A				C		
1.	O modelo	encontra-se	em ficheiro	anexo.	tazendo	parte das	pecas:

2.	O modelo traduz o critério de o	gualifica	acão identificado no	artigo 7º do	presente Programa	de Concurso